



## **Condições Gerais de Utilização à Linha de Crédito de Pagamentos Fracionados**

### **1- Linha de Crédito Pagamentos Fracionados:**

1.1. O titular (“Titular”) de cartão de crédito identificado em sede da proposta de adesão (“Cartão”), que tenha aderido à linha de crédito associada ao Cartão, designada por “Linha de Crédito” ou “Linha de Pagamentos Fracionados”, poderá optar pelo pagamento em prestações mensais de certas operações de aquisição de bens e serviços e outras efetuadas com o Cartão, adiante “Operações”, que sejam selecionadas para o efeito pelo Titular. O fracionamento das Operações apenas poderá ser efetuado quando o Cartão se encontra em situação regular.

1.2. Os pagamentos fracionados poderão assumir uma das seguintes modalidades:

a) Pagamentos fracionados com vencimento de juros sobre o montante sujeito a fracionamento (“Pagamentos Fracionados com Juros”);

b) Pagamentos fracionados sem vencimento de juros sobre o montante sujeito a fracionamento (“Pagamentos Fracionados sem Juros”).

1.3. A utilização da Linha de Crédito na modalidade de Pagamentos Fracionados com Juros poderá ser feita de uma das seguintes formas:

a) Junto da Caixa – Após o lançamento na conta cartão das Operações, o Titular que pretenda utilizar a Linha de Crédito na modalidade de Pagamentos Fracionados com Juros, poderá solicitar, em qualquer Agência da Caixa ou através do Caixadirecta, que lhe sejam transferidas para tal modalidade as operações por ele selecionadas, devendo fazê-lo até ao termo do prazo fixado para o fecho do extrato que inclua as ditas Operações, ou noutro prazo que as partes vierem a acordar;

b) Em Terminal de Pagamento Automático (“TPA”) – Sempre que o TPA integre a funcionalidade de ativação dos pagamentos fracionados, o Titular que pretenda utilizar a Linha de Crédito na modalidade de Pagamentos Fracionados com Juros poderá selecionar tal opção, no próprio TPA, aquando da realização da Operação com o Cartão.

1.4. A utilização da Linha de Crédito na modalidade de Pagamentos Fracionados sem Juros poderá ser efetuada através do TPA, aquando da realização da Operação com o Cartão, caso o TPA, por opção do comerciante, integre tal funcionalidade.

1.5. Para o efeito do disposto nos números anteriores, só poderão ser selecionadas operações que tenham sido integralmente efetuadas dentro do limite de crédito fixado para o Cartão, ao qual se encontra associada a Linha de Crédito.

1.6. As Operações selecionadas pelo Titular serão contabilizadas em contas empréstimo complementares à conta-cartão do Cartão, não podendo a soma agregada do valor de todas as contas empréstimo, incluindo capital, juros e outros encargos, exceder, em cada momento, um montante equivalente ao limite de crédito fixado para o Cartão. O reembolso das prestações devidas por efeito da utilização da Linha de Crédito determina, em valor correspondente, a disponibilização do respetivo limite para novas utilizações.

1.7. As Operações, uma vez contabilizadas em contas empréstimo, deixarão de contar para a determinação do saldo disponível no limite de crédito do Cartão, o qual será correspondentemente libertado para novas utilizações do Cartão.

1.8. As quantias devidas pelo Titular ao abrigo da Linha de Pagamentos Fracionados constarão também do extrato do Cartão mensalmente enviado, devendo ser liquidadas com referência a cada utilização da Linha de Crédito, nas condições fixadas entre as partes, incluindo de prazo, e nos termos previstos no ponto 4.

1.9. As utilizações ao abrigo da Linha de Pagamentos Fracionados, com e sem vencimento de juros, encontram-se sujeitas a imposto do selo sobre o montante do crédito utilizado, ou quaisquer outros impostos que se mostrem devidos nos termos legais.

1.10. Atendendo à existência de uma relação de dependência entre a Linha de Pagamentos Fracionados e o contrato de utilização de Cartão, os quais vigoram por tempo indeterminado, as partes acordam que em caso de cessação, independentemente do motivo, do contrato de utilização do Cartão ou do cancelamento do Cartão, tal implicará a cessação da Linha de Pagamentos Fracionados, não podendo ser feitas mais utilizações ao abrigo desta, embora se mantenham, nos termos acordados, os planos de reembolso referentes a utilizações já efetuadas, passando os respetivos pagamentos a ser efetuados nos termos previstos no ponto 4.2. a).

1.11. O Titular confessa-se desde já devedor de todas as importâncias que, nos termos deste contrato vier a utilizar, bem como dos juros que as mesmas vencerem e dos demais encargos.

### **2. Juros:**

2.1. Pela utilização da Linha de Pagamentos Fracionados, tratando-se de Pagamentos Fracionados com Juros, serão cobrados juros à taxa anual nominal (TAN) e à taxa anual de encargos efetiva global (TAEG) que à data de cada utilização estiverem em vigor e que venham a ser comunicadas pela CGD. A TAN e a TAEG indicadas nas Condições Especiais são meramente indicativas.

2.2. A taxa de juro poderá ser alterada unilateralmente pela CGD, nos termos previstos no ponto 7.

2.3 Os juros incidirão sobre o montante da Linha de Pagamentos Fracionados utilizado e serão contados diariamente, para a primeira prestação, e com base mensal para as restantes prestações, e pagos nos termos e nas condições fixadas entre as partes.



### **3. Capitalização de Juros:**

3.1. Se aplicável, em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de juros remuneratórios, a Caixa terá a faculdade de a todo o tempo, capitalizar os juros remuneratórios, desde que a capitalização abranja juros remuneratórios (vencidos e não pagos) correspondentes a período não inferior ao determinado pela lei em vigor no momento da capitalização, adicionando tais juros ao capital em dívida e passando aqueles a seguir todo o regime deste.

3.2. A capitalização de juros moratórios poderá ocorrer nos termos em cada momento autorizados pela lei.

### **4. Pagamento e Mora:**

4.1. Durante a vigência do contrato de utilização do Cartão, as prestações e outros encargos devidos no âmbito e por efeito de cada utilização da Linha de Pagamentos Fracionados serão pagos mediante lançamento, a débito, pela CGD, na conta cartão, passando o valor lançado a débito a integrar o saldo devedor do Cartão para todos os efeitos, incluindo quanto às condições de pagamento, taxa de juro aplicável e regime da mora.

4.2. Caso o pagamento das prestações de reembolso e outros encargos das utilizações da Linha de Pagamentos Fracionados não seja suscetível de ser efetuado nos termos do número anterior, designadamente por efeito da cessação do contrato de utilização do Cartão, passam a ser aplicadas as condições seguintes:

(a) O lançamento na conta-cartão dos montantes correspondentes às prestações de reembolso e outros encargos de cada utilização da Linha de Pagamentos Fracionados não importará o respetivo pagamento, o qual será efetuado na data indicada para o efeito no extrato da conta-cartão mediante débito na conta DO de referência associada à Linha de Pagamentos Fracionados ou, se esta não se encontrar suficientemente provisionada, poderá a Caixa debitar a quantia em dívida, respetivos juros e encargos em qualquer outra conta de depósito à ordem de que o Titular seja titular ou contitular solidário, podendo aquela proceder à compensação com quaisquer outros créditos do Titular sempre com salvaguarda e na medida em que não sejam afetados direitos de terceiros, contituais de tais contas, que não sejam parte no presente contrato;

(b) Constituindo-se o Titular em mora relativamente a utilizações da Linha de Pagamentos Fracionados, fica a Caixa com o direito de cobrar juros à TAN aplicável ao presente contrato, acrescida de uma sobretaxa até 3% por cada dia em que se verificar a mora e até integral pagamento.

4.3. No caso previsto no ponto 4.2. o Titular poderá liquidar, por sua iniciativa, em qualquer momento, até à data limite de pagamento indicada no extrato (inclusive) o saldo devedor da conta-cartão, utilizando para o efeito um dos seguintes meios: máquinas automáticas da rede Caixautomática, caixas automáticas da rede Multibanco, Caixadirecta e rede de Agências da Caixa.

### **5. Reembolso antecipado:**

5.1- O Titular tem o direito de, a todo o tempo, mediante pré-aviso a enviar à CGD, por carta, com uma antecedência não inferior a trinta dias de calendário, reembolsar antecipadamente, parcial ou totalmente, as quantias utilizadas no âmbito da Linha de Pagamentos Fracionados, com correspondente redução do custo total do crédito, por via da redução dos juros e dos encargos do prazo remanescente acordado, não sendo devida qualquer comissão.

5.2. Em caso de reembolso antecipado da totalidade do capital em dívida os juros serão calculados diariamente e apenas até à data de pagamento.

5.3. Em caso de reembolso antecipado podem, no entanto, ser cobradas ao Titular as despesas comprovadamente incorridas pela CGD perante terceiros por conta do Titular, nos termos do ponto 8.1.

### **6. Cessação do Contrato:**

6.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, independentemente da ocorrência de justa causa (sem ter de indicar qualquer fundamento para o efeito), mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, denunciando em simultâneo o contrato de utilização do Cartão.

6.2. No caso de denúncia por iniciativa da Caixa, a comunicação referida no número anterior deverá ser realizada com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data indicada para a cessação do contrato.

6.3. No caso de denúncia por iniciativa do titular, a comunicação referida em 6.1. deverá ser realizada com uma antecedência mínima de um mês em relação à data indicada para a cessação do contrato.

6.4. A denúncia por iniciativa do Titular está isenta de encargos.

6.5. A denúncia do presente contrato implica a cessação do direito de serem efetuadas novas utilizações ao abrigo do mesmo, embora se mantenham, nos termos acordados, os reembolsos das utilizações já efetuadas, salvo se o Titular manifestar a intenção de proceder, parcial ou totalmente, ao respetivo pagamento antecipado.

6.6. Não sendo viável, independentemente da causa, o pagamento das prestações de reembolso nos termos previstos na ponto 4., a CGD poderá considerar antecipadamente vencida toda a dívida emergente de cada utilização e exigir o seu imediato pagamento no caso de incumprimento pelo Titular se, cumulativamente:

a) O Titular faltar ao cumprimento de duas prestações sucessivas que excedam 10% do montante total do crédito;

b) A falta se mantiver decorridos 15 dias após a notificação a efetuar pela CGD ao Titular para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas dos respetivos juros moratórios e outra indemnização que seja devida, com a expressa advertência da perda do benefício do prazo.

6.7. A exigibilidade antecipada prevista no número anterior deverá ser efetuada através de carta dirigida ao Titular com observância do estipulado no ponto referente às comunicações.

### **7. Alterações:**

7.1. A Caixa poderá propor alterações ao contrato através de comunicação escrita, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, dirigida ao titular.

7.2. A proposta de alteração das condições gerais será comunicada com uma antecedência mínima de dois meses antes da



data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o Titular aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, à Caixa, antes da data indicada para as mesmas entrarem em vigor, que não as aceita.

7.3. No caso de o titular não aceitar as alterações propostas, tem o direito de denunciar o contrato, com efeitos imediatos e sem encargos, antes da data indicada para a entrada em vigor das alterações.

7.4. Consideram-se recebidas todas as comunicações enviadas pela Caixa para o último endereço indicado pelo Titular.

#### **8. Despesas:**

8.1. Correrão por conta do Titular e serão por ele pagas quaisquer despesas ou encargos, incluindo fiscais, relacionados com a celebração, segurança, execução e extinção do presente contrato e respetivas garantias. Qualquer uma das partes inadimplente é responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, devidamente documentadas, que a contraparte haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito, caso a mesma venha a ter vencimento de causa. Se o Titular não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a Caixa fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora do Titular está limitado às despesas que, por conta deste, tenham sido suportadas pela Caixa perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

8.2. A Caixa fica, desde já, autorizada a debitar na conta DO de referência o valor das referidas despesas.

#### **9. Tratamento de Dados Pessoais:**

9.1- Na relação comercial com os seus clientes, a CGD procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento ("*know your customer*") dos clientes, a análise da sua capacidade económico-financeira e postura no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, a prevenção e controlo da fraude e a prossecução da atividade bancária e de intermediação financeira.

9.2- Os tratamentos de dados são necessários para a execução do contrato celebrado com os titulares dos dados, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido dos titulares, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da CGD, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão, e para efeitos de videovigilância relativa à segurança da Caixa, da rede comercial, das infraestruturas e dos sistemas tecnológicos.

9.3- Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos da CGD e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito.

9.4- Os titulares dos dados prestam o seu consentimento livre, expresso e explícito para a CGD comunicar os seus dados pessoais, assegurando a confidencialidade quanto aos mesmos, bem como a sua utilização de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha, às seguintes entidades:

(i) sociedades gestoras no âmbito de processos de titularização de créditos e no âmbito de emissão de obrigações hipotecárias, nos termos previstos na respetiva legislação, limitando-se a utilização dos dados em função do objeto social daquelas entidades;

(ii) candidatas a cessionárias no âmbito de operações de venda de créditos da CGD.

9.5- A CGD poderá transmitir os dados a entidades parceiras e a empresas do Grupo CGD, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo CGD e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.

9.6- A CGD poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A CGD poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

9.7- Nos casos previstos na lei, a CGD poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais e administrativas.

9.8- A CGD poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

9.9- A CGD observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

a) Até dez anos após o termo da relação contratual;

b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;

c) Enquanto um direito puder ser oponível à CGD.

9.10 - A CGD é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt), podendo ainda endereçá-las ao *Data Protection Officer*, na sede social da CGD, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300, Lisboa.



9.11- Aos titulares de dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

9.12 - O titular dos dados pessoais tem ainda o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo.

#### **10. Comunicação de Responsabilidades ao Banco de Portugal:**

10.1- Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4. da Instrução n.º 21/2008, do Banco de Portugal, informa-se que a CGD está obrigada a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, o saldo relativo ao último dia de cada mês das responsabilidades decorrentes da presente operação de crédito.

10.2- Para efeitos da citada Instrução, é considerado devedor a pessoa singular ou coletiva interveniente na operação de crédito que tenha assumido perante a CGD, pelo menos um dos seguintes tipos de responsabilidades: responsabilidades de crédito efetivas, isto é, em que ocorreu a utilização dos montantes contratados; responsabilidades de crédito potenciais, isto é, em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados e que representem compromissos irrevogáveis por parte da CGD; responsabilidades por garantias prestadas; responsabilidades por garantias recebidas.

10.3. A comunicação referida no número 1 do presente ponto terá associada a cada saldo os elementos de caracterização estabelecidos no n.º 5.2 da citada Instrução, designadamente, o nível de responsabilidade, a situação de crédito, o prazo original e o prazo residual.

10.4. A CGD informará oportunamente cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento;

10.5. Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD.

#### **11. Meios de Prova:**

Fica convencionado que o extrato de conta do cartão e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pela Caixa, e relacionados com o contrato, serão apresentados por esta para efeitos de prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, a justificação ou a reclamação judiciais dos créditos que deles resultem em qualquer processo. As partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efetuados.

#### **12. Comunicações ao Titular:**

12.1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato, a Caixa tenha de prestar, por escrito, ao Titular, poderão ser prestadas:

a) Em suporte eletrónico, através da prestação de informação no Caixadirecta, desde que o Titular tenha aderido ao mesmo, através de mensagem dirigida ao Titular para a sua caixa de correio de mensagens no Caixadirecta ou fora da mesma;

b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao Titular para o endereço de correio eletrónico pelo mesmo expressamente indicado para o efeito, no âmbito da prestação de informação sobre os respetivos elementos identificativos, aquando do início da relação bancária com a Caixa ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;

c) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida ao Titular, para a morada de correspondência expressamente indicada pelo mesmo no documento de recolha dos elementos informativos aquando do início da relação bancária com a Caixa ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada declarada. Na ausência de morada de correspondência será considerada a morada de residência; ou

d) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

12.2. No caso de a Caixa prestar a informação através do meio referido na alínea c) do número 1, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, e tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

12.3. Considera-se realizada nos termos do número 1. a informação que seja prestada ao Titular através de mensagem incluída nos extratos da conta-cartão associada ao Cartão e/ou no extrato da conta DO de referência que sejam enviados ao Titular.

12.4. O disposto no número 1. não é aplicável no caso de informação relativamente à qual o presente contrato ou a lei prevejam meio(s) concreto(s) para ser prestada ao Titular.

12.5. No caso do presente contrato ou a lei admitirem a prestação da informação em suporte papel ou noutro suporte duradouro, a Caixa poderá utilizar um dos meios referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1., bem como a prestação da informação no Caixadirecta, ainda que fora da caixa de correio de mensagens do mesmo, salvo expressa solicitação do Titular para que a informação seja prestada através de um desses meios em concreto.

12.6. Sem prejuízo da indicação pelo Titular de morada para envio de correspondência aquando do início da relação bancária com a Caixa, o Titular pode declarar, por comunicação escrita em suporte papel dirigida à Caixa, outras moradas para receção de determinadas informações.

12.7. A indicação, pelo Titular, de moradas adicionais, nos termos do número anterior, não prejudica a prestação de informação pela Caixa por um dos meios referidos no número 1. 12.8. Compete ao Titular comunicar à Caixa a atualização da morada indicada para envio de correspondência e, bem assim, comunicar a atualização do endereço de correio eletrónico indicado nos termos do disposto na alínea b), do número 1.

12.9. O Titular deverá aceder regularmente ao seu endereço de correio eletrónico, por forma a manter-se informado sobre os





extratos e demais comunicações aí disponibilizados.

12.10. Além da informação que a Caixa tenha de prestar ao Titular nos termos do presente contrato ou de disposição legal, a Caixa fica autorizada a dirigir-lhe quaisquer outras comunicações para a morada pelo mesmo expressamente indicada para envio de correspondência, para o endereço de correio eletrónico, para o telefone fixo ou móvel ou para quaisquer outros canais de contacto fornecidos pelo Titular aquando do início da relação bancária com a Caixa ou em momento posterior, nomeadamente por razões de segurança, bem como para divulgação e promoção dos produtos e serviços da Caixa.

12.11. No caso de quaisquer comunicações por telefone entre as partes, a Caixa fica autorizada a proceder, sempre que o entenda conveniente e/ou sempre que for legalmente determinado e nos termos aí previstos, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respetivos registos fonográficos meio de prova. No caso de quaisquer comunicações eletrónicas entre as partes, sempre que legalmente determinado e/ou nos termos aí previstos, a Caixa fica autorizada a proceder à gravação das comunicações eletrónicas, constituindo os respetivos registos meio de prova.

12.12. As comunicações previstas na presente ponto serão realizadas pela Caixa em língua portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.

12.13. O procedimento seguro de comunicação pela Caixa ao titular em caso de suspeita de fraude, de fraude comprovada ou de ameaças à segurança de cartão de débito ou de crédito ou do respetivo NIP, bem como do Caixadirecta ou dos respetivos elementos de identificação e de validação, realiza-se através do envio de mensagem dirigida ao titular para a sua caixa de correio de mensagens no Caixadirecta ou fora da mesma e/ou através de chamada telefónica gravada.

### **13. Comunicações e assinatura do Titular**

13.1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Titular tenha de prestar, por escrito, à Caixa, poderão ser prestadas:

- a) Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida à Caixa, preferencialmente para a Agência onde está sedeadada a conta DO de referência;
- b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida à Caixa para o endereço de correio eletrónico declarado pela mesma no momento da abertura da conta DO de referência ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;
- c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

13.2. Sempre e quando o titular, relativamente a atos respeitantes ao presente contrato, tiver interesse e vontade em apor a sua assinatura digital manuscrita pelo seu punho com uma caneta eletrónica sobre o ecrã de um tablet ou equipamento informático que a Caixa disponibilize especificamente para esse efeito, gerando a imagem digitalizada ou fac-simile da sua assinatura manuscrita aposta sobre o documento eletrónico em formato "pdf", fica expressamente convencionado que, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art. 3º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, a sua assinatura digital manuscrita traduz o seu interesse e vontade em fazê-lo, considerando a mesma da sua autoria e tendo a mesma força probatória da sua assinatura manuscrita em papel.

### **14. Direito de Livre Revogação:**

14.1- O Titular tem o direito de livre revogação do presente contrato, desde que tal direito seja exercido no prazo de catorze dias a contar da data da sua celebração ou da receção do respetivo exemplar se esta data for posterior, mediante comunicação a efetuar pelo Titular à CGD, por carta expedida dentro do referido prazo.

14.2- Se o Titular exercer o referido direito de revogação fica obrigado a pagar à CGD o capital e os juros vencidos a contar da data da utilização do crédito até à data de pagamento do capital, no prazo máximo de trinta dias após a expedição da comunicação prevista no número anterior, sendo os juros do mencionado período calculados à taxa nominal convencionada pelas partes.

### **15. Resolução de Litígios e Reclamação:**

15.1. Para efeitos da resolução de litígios emergentes do presente contrato a CGD assegura ao Titular o recurso aos meios de resolução alternativa de litígios, através das entidades indicadas no número seguinte, sem prejuízo do acesso, pelo mesmo, aos meios judiciais comuns.

15.2. Nos termos da legislação em vigor, a CGD informa que aderiu às seguintes entidades de resolução alternativa de litígios:

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL): [www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt)

Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (CICAP): [www.cicap.pt](http://www.cicap.pt)

Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC): [www.cniacc.pt](http://www.cniacc.pt)

15.3. As referidas entidades e sites encontram-se também divulgados nas Agências da Caixa e através do sítio da internet [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt).

15.4. Em caso de litígios transfronteiriços, a CGD assegura que a respetiva resolução é encaminhada para entidade signatária do protocolo de adesão à rede de cooperação na resolução alternativa de litígios transfronteiriços no setor financeiro (FIN-NET).

15.5. Assiste, ainda, ao Titular, nos termos legalmente estipulados, o direito de apresentar reclamações no livro de reclamações, junto da própria instituição de crédito, solicitando a esta, para o efeito, a sua disponibilização e, bem assim, de:

- apresentar reclamações (i) junto de qualquer Agência da Caixa, (ii) através do Caixadirecta ou (iii) através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt). As reclamações podem, ainda, ser dirigidas ao órgão de estrutura que as partes reclamantes reconheçam como o mais adequado para o assunto;



- apresentar reclamações diretamente junto do Banco de Portugal devendo, para o efeito, preencher o formulário de reclamação on-line disponível no respetivo portal ou enviar o formulário por correio para o Banco de Portugal.

15.6.A Caixa assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao titular no mais curto prazo possível.

15.7.O prazo para a resposta é de 15 dias úteis, o qual só será excedido quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade de tratamento o impuserem, sendo que, quando estiverem em causa reclamações relacionadas quer com a prestação de serviços de pagamento ou com a emissão de moeda eletrónica, o prazo máximo de resposta é de 35 dias úteis

**16. Entidade de Supervisão:**

Informa-se que a CGD, como instituição de crédito, está sujeita à supervisão do Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, 27 (1100-150) Lisboa. Telefone - 21 321 32 00; Fax - 21 346 48 43; Correio eletrónico - [info@bportugal.pt](mailto:info@bportugal.pt).

**17. Celebração do Contrato:**

17.1. Após análise pela Caixa, o contrato de adesão à linha de pagamentos fracionados considera-se celebrado na data da comunicação pela Caixa ao Titular, através de carta, da decisão, se favorável, de aprovação do pedido de adesão à linha de pagamentos fracionados.

17.2. Da carta de aprovação constará, designadamente, o limite de crédito concretamente aprovado, a TAN, a TAEG e demais encargos.

17.3. Ao contrato de adesão à linha de pagamentos fracionados são aplicáveis as condições constantes da presente proposta, bem como as demais condições constantes da carta de aprovação, a qual constitui parte integrante do contrato de adesão à linha de pagamentos fracionados.